

PORTARIA CRC/PI N.º 31/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta **CONCESSÃO VALE ALIMENTAÇÃO** aos empregados e cargos comissionados do CRC-PI.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Piauí, a Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileira e Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar normas de **CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão eletrônico, para aos empregados e cargos comissionados do CRC/PI, ficando os critérios de concessão definidos nesta Portaria.

Art. 2º A concessão do vale alimentação será viabilizada por meio de créditos em cartão eletrônico individual, entregue a cada beneficiário, limitado a 22 (vinte e dois) vales por mês.

Art. 3º Cada vale alimentação terá o valor unitário correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do menor salário bruto do CRC-PI, conforme Tabela de Cargos e Salários em vigor.

Art. 4º Em contrapartida ao citado benefício, será descontado mensalmente, de cada beneficiário, um valor previamente estabelecido, obedecendo às faixas salariais e limites que se seguem:

I – Empregados com salário base de até R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais): desconto de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do benefício mensal.

II – Empregados com salário base de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais) a R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais): desconto de 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor do benefício mensal.

III – Empregados com salário base acima de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais): desconto de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor do benefício mensal.

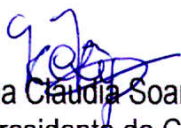
Art. 5º Os empregados do CRC/PI farão jus ao recebimento deste benefício, tanto no exercício regular de suas funções, como no período em que estiverem em gozo de férias e licenças médicas.

Art. 6º O controle e concessão deste benefício será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Art. 7º Casos omissos a este regramento serão sanados em conformidade com o que preceitua a legislação trabalhista em vigor e normas que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 02/01/2020, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.


Contadora Regina Claudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI